

constituição dum Fundo de Emergência Social por parte da Junta de Freguesia de Ramalde.

Os encargos inerentes ao Fundo de Emergência Social da Freguesia de Ramalde, são inscritos em rubrica específica no respetivo orçamento anual da Autarquia.

Assim, no termos do disposto dos artigos 112.º n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, no preceituado no artigo 16.º n.º 1, alínea *h*) e *t*), e no artigo 9.º, n.º 1, alínea *f*), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia de Freguesia de Ramalde, sob proposta da Junta de Freguesia aprova o seguinte Regulamento do Fundo de Emergência Social.

Artigo 1.º

Fundo de Emergência Social

1 — O Fundo de Emergência Social da Freguesia de Ramalde é constituído mediante a afetação de uma verba anual em euros, definida pela Junta de Freguesia de Ramalde, inscrita em rubrica específica, no momento da elaboração e apresentação do Orçamento Anual e Plano de Atividades.

2 — A verba anual inicialmente afeta ao Fundo poderá ser reforçada, se as circunstâncias assim o exigirem e os recursos disponíveis o permitirem.

3 — O Fundo de Emergência Social da Junta de Freguesia de Ramalde encontra-se, ainda, aberto a todas e quaisquer participações feitas por entidades públicas ou privadas, individuais ou coletivas.

Artigo 2.º

Âmbito e Objeto

1 — O presente regulamento aplica-se à área geográfica da Freguesia de Ramalde.

2 — Define as condições de atribuição aos apoios a conceder pela Junta de Freguesia de Ramalde, a indivíduos e famílias em situação de carência económica e social, devidamente comprovada, de cidadãos residentes e recenseados na sua área geográfica.

3 — Os apoios previstos neste regulamento são de carácter excepcional, pontual e temporário, tendo como finalidade minorar ou suprir a situação de grave carência socioeconómica, bem como de prevenir o agravamento da situação de risco social em que estes se encontram e promover a sua inclusão.

4 — A atribuição de qualquer apoio implica uma contínua articulação e parceria com as instituições da comunidade, para garantir que se evitem duplicações.

5 — A atribuição de qualquer apoio implica a devida avaliação e acompanhamento social por parte do Gabinete de Ação Social da Junta de Freguesia de Ramalde.

Artigo 3.º

Elegibilidade de Atribuição

1 — São titulares do direito à atribuição do Fundo de Emergência Social, os indivíduos ou famílias de residentes e recenseados na Freguesia de Ramalde que se encontrem em situação de grave carência económica ou numa condição fragilizada por situações isoladas e pontuais de dificuldade económica, desde que devidamente comprovada pelos Técnicos do Gabinete de Ação Social da Junta de Freguesia de Ramalde.

2 — O apoio só será concedido depois de esgotadas todas as possibilidades de que o mesmo possa ser obtido através de outros serviços e/ou instituições públicas ou privadas.

3 — Sem prejuízo do número anterior, o apoio poderá ainda a vir a ser deferido quando o recurso a outras instituições se revele temporalmente incapaz de assegurar a eficaz resolução da situação de carência.

Artigo 4.º

Âmbito dos Apoios

1 — Ao abrigo do Fundo de Emergência Social pode ser concedido apoio financeiro de forma a colmatar graves deficiências económicas ou financeiras que, sem cobertura, sejam suscetíveis de fazer perigar as condições mínimas de subsistência, saúde ou bem-estar dos destinatários.

2 — Exceionalmente, a verba utilizada pode destinar-se a melhorar as condições de conforto do destinatário.

3 — O Fundo visa constituir-se como último recurso em resposta a situações de carência, permitindo fazer face a situações pontuais e casuisticamente consideradas e avaliadas, não podendo assumir um caráter de subsídio regular aos destinatários.

4 — Poderão, ainda, ser prestados outros apoios pontuais, mediante informação social devidamente fundamentada e comprovada pelos Téc-

nicos do Gabinete de Ação Social, cabendo sempre à Junta de Freguesia de Ramalde a sua aprovação.

Artigo 5.º

Instrução e Formalização

1 — O pedido para atribuição de verba a liquidar pelo Fundo poderá ser apresentado pelo próprio requerente, por um seu representante, pelos Técnicos do Gabinete de Ação Social da Junta e/ou por alguma entidade pública ou privada e dirigido à Junta de Freguesia, devidamente acompanhado da documentação existente comprovativa da situação alegada.

2 — O apoio só será concedido depois de esgotadas todas as possibilidades de que o mesmo possa ser obtido através de outros Serviços e/ou Instituições Públicas ou Privadas.

3 — Sem prejuízo do número anterior, o apoio poderá ainda vir a ser deferido quando o recurso a outras instituições se revele temporalmente incapaz de assegurar a eficaz resolução do problema.

4 — A decisão para a concessão do apoio será sustentada num relatório técnico circunstanciado da situação em causa.

5 — Todos os pedidos deverão ser instruídos com o parecer dos Técnicos do Gabinete de Ação Social da Junta e apresentados para despacho do Vogal do pelouro de Ação Social e homologação do Presidente da Junta de Freguesia de Ramalde.

Artigo 6.º

Obrigações dos Beneficiários

1 — Os beneficiários de qualquer apoio concedido, devem comunicar ao Gabinete de Ação Social da Junta de Freguesia de Ramalde a mudança das circunstâncias que alterem a situação socioeconómica do seu agregado familiar, suscetíveis de influir na concessão de apoio.

2 — Os beneficiários de qualquer apoio devem utilizá-lo para os fins a que foi atribuído.

Artigo 7.º

Atribuição de Apoios

1 — O valor atribuído está dependente das possibilidades financeiras da Junta de Freguesia de Ramalde, previsto no orçamento do ano decorrente.

2 — A atribuição do apoio, por regra, não deverá ser feita através da entrega de dinheiro ao proponente, sendo o pagamento efetuado diretamente pela Junta de Freguesia à entidade prestadora do serviço.

Artigo 8.º

Falsas Declarações

A prestação de falsas declarações no âmbito do apuramento das condições de atribuição aos apoios do Fundo de Emergência Social, designadamente no que se refere aos rendimentos e à situação de carência, bem como o uso das verbas atribuídas para fim diverso dos constantes do respetivo pedido, implica a imediata suspensão dos apoios, podendo levar à reposição das importâncias pensadas pela Junta de Freguesia de Ramalde à impossibilidade de recorrer a qualquer outro pedido, sem prejuízo das responsabilidades civis ou criminais que se venham a apurar.

Artigo 9.º

Casos omissos

Os casos omissos relativos à aplicação do presente regulamento ou ao funcionamento do Fundo de Emergência Social deverão ser decididos pela Junta de Freguesia de Ramalde.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor, no dia seguinte após a sua publicação nos termos legais.

209784748

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE TAVIRA (SANTA MARIA E SANTIAGO)

Aviso n.º 10216/2016

1 — Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada pelo artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria

n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que por deliberação da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Tavira (Santa Maria e Santiago), tomada em reunião do executivo realizada no dia 5 de agosto 2016, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, nos termos do artigo 26.º da referida Portaria a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum na modalidade de relação de emprego público por tempo indeterminado, para recrutamento excecional e necessário à ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional, com funções de manobrador de máquinas.

2 — Tendo em atenção que a consulta prévia à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, está temporariamente dispensada uma vez que ainda não foi publicado qualquer procedimento concursal para a constituição da reserva de recrutamento, até à sua publicitação fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta. De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais de 15 de maio de 2014, «As autarquias Locais não têm de consultar a Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação».

3 — O presente procedimento concursal foi precedido de autorização da Assembleia de Freguesia por deliberação tomada na sessão de 30 de junho 2016 que teve lugar no edifício sede da Freguesia, sob proposta da Junta aprovada em reunião de 16 de junho de 2016, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 64.º da Lei 82-B/2014, de 31 de dezembro.

4 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o recrutamento do preenchimento do posto de trabalho a ocupar e cessa nos termos do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

5 — Descrição sumária das funções: Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos ou serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob a sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos. Ao assistente operacional, área funcional funções de manobrador de máquinas, incumbe a condução de máquinas pesadas e de movimentação de terras, com vista à abertura ou limpeza de estradas e caminhos rurais, trabalhos mecânicos complementares das viaturas, zelar pela conservação e limpeza das viaturas, verificar diariamente os níveis de óleo e água, comunicar as ocorrências anormais detetadas nas viaturas ou máquinas, por vezes, poderá conduzir viaturas ligeiras ou pesadas, bem como realizar outras tarefas relacionadas com as competências da junta de freguesia.

5.1 — As funções referidas não prejudicam a atribuição ao trabalhador recrutado funções não expressamente mencionadas desde que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas e para as quais o trabalhador detenha qualificação profissional, conforme o n.º 1 do artigo 81.º da LTFP.

6 — Legislação aplicável: Aos presentes procedimentos serão aplicadas as regras constantes nos seguintes diplomas: Lei Geral do trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada pelo artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Lei 82-B/2014, de 31 de dezembro, a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, e Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro e Código de Procedimento Administrativo.

7 — Habilitações Literárias: Escolaridade Obrigatória, em função da idade dos candidatos, carta de condução de pesados e certificação de aptidão para condução de veículos especiais (máquinas de rastos, escavadeiras e outras da mesma categoria).

8 — Local de Trabalho: O local de trabalho situa-se na área da União das Freguesias de Tavira (Santa Maria e Santiago).

9 — Posicionamento remuneratório: A remuneração não será objeto de negociação e será a correspondente à posição 1, nível 1, da carreira de assistente operacional.

10 — Requisitos de admissão:

Gerais: Os previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada pelo artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

- Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição ou convenção internacional ou lei especial;
- Ter 18 anos completos;
- Não inibição do exercício de funções públicas ou interdição para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função;
- Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

Especiais: Escolaridade Obrigatória, em função da idade dos candidatos e carta de condução de pesados, certificação de aptidão motorista e certificado de manobrador de máquinas (máquinas de rastos, motoniveladoras, escavadeiras e outras da mesma categoria).

10.1 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

11 — Âmbito do Recrutamento: Nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da Lei Geral do trabalho em Funções Públicas (LTFP), o recrutamento para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas é feito de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, ou que se encontrem colocados em situação de mobilidade especial.

Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à atividade da freguesia no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho, pode proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público.

12 — Métodos de seleção e critérios: Considerando que o artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pelo artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e o artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, que estabelecem os métodos obrigatórios, consoante a situação jurídico funcional do trabalhador, bem como a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 7.º referida Portaria que determina quais os métodos de seleção facultativos, optou-se pelos seguintes métodos:

12.1 — Aos candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade, caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como ao recrutamento de candidatos colocados em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, os métodos de seleção a aplicar são: avaliação curricular (AC), entrevista de avaliação de competências (EAC) e entrevista profissional de seleção (EPS).

12.2 — Para os restantes candidatos, prova de conhecimentos (PC), avaliação psicológica (AP) e entrevista profissional de seleção (EPS).

12.3 — Os candidatos referidos no ponto 12.1, podem afastar por escrito a aplicação daqueles métodos e nesse caso ser-lhes-á aplicado os métodos previstos no ponto 12.2.

13 — A Prova de Conhecimentos (PC) visa avaliar os conhecimentos académicos e/ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos, necessários ao exercício da função a concurso, e será a adotada a escala de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas.

13.1 — A prova de conhecimentos atendendo às características das funções a desempenhar reveste a forma oral/prática e, terá o seguinte programa: uma primeira parte sobre questões práticas para testar os conhecimentos dos candidatos sobre o equipamento, suas funções e manutenção e uma segunda parte em que irão operar com o equipamento. São considerados parâmetros de avaliação: 1- atitude perante a tarefa; 2- grau de conhecimentos técnicos demonstrados; 3- regras de segurança no trabalho; 4- qualidade e rapidez da tarefa.

14 — A Avaliação Psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil profissional/competências previamente definido.

A Avaliação Psicológica é valorada da seguinte forma: Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

15 — A Avaliação Curricular (AC) — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente, a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

Na Avaliação Curricular (AC) serão considerados e ponderados os seguintes elementos: Habilitação Académica (HA); Formação Profissional (FP) — onde serão tidas em consideração as áreas de formação e aperfeiçoamento relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função; Experiência Profissional (EP) — onde será ponderada a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e grau de complexidade das mesmas e Avaliação do Desempenho (AD) — relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

A Avaliação Curricular (AC) será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada dos elementos a avaliar.

16 — A Entrevista de Avaliação das Competências (EAC) — visa obter através de uma relação interpessoal informações sobre compor-

tamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função e deve permitir uma análise estruturada da experiência, qualificações e motivações profissionais, através de descrições comportamentais ocorridas em situações reais e vivenciadas pelo candidato.

A Entrevista de Avaliação das Competências (EAC) — é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4. Ao guião da entrevista estará associada uma grelha de avaliação individual que traduzirá a presença ou ausência dos comportamentos em análise.

17 — A Entrevista Profissional de Seleção (EPS) visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

Na Entrevista Profissional de Seleção (EPS) é adotada a escala de 0 a 20 valores, considera-se a valoração até às centésimas.

18 — A Ordenação Final — será a resultante da média aritmética ponderada das classificações obtidas em cada um dos métodos de seleção aplicados:

$$1 \text{ — OF} = [(PPC \times 50 \%) + (AP \times 30 \%) + (EPS \times 20 \%)]$$

$$2 \text{ — OF} = [(PPC \times 60 \%) + (AP \times 40 \%)]$$

Em que: OF = Ordenação Final; PC = Prova de conhecimentos; AP = Avaliação Psicológica e EPS = Entrevista Profissional de seleção; AC = Avaliação Curricular; EAC = Entrevista de Avaliação de Competências; PPC = Prova Prática de conhecimentos.

19 — Nos termos dos n.ºs 12 e 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, cada um dos métodos de seleção, bem como, cada uma das fases que compoem é eliminatório. Serão excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes.

Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril. Caso continue a subsistir igualdade de valorações, será considerado preferencial o candidato que possua mais tempo de trabalho na função pública ou atender-se-á à maior valoração no fator experiência profissional, consoante se trate de trabalhador com relação jurídica de emprego público ou não.

20 — Nos termos da alínea *r*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, a ata do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar e o sistema de valoração final, será facultada aos candidatos sempre que solicitada.

21 — Formalização das candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante formulário tipo disponível no site desta freguesia, <http://www.jftavira.pt>, podendo ser entregues pessoalmente nos serviços administrativos da Junta de Freguesia, sito no Largo Tabira de Pernambuco S/N, 8800-456 Tavira, ou remetidas pelo correio, com aviso de receção, para Junta de Freguesia da União das Freguesias de Tavira (Santa Maria e Santiago), Largo Tabira de Pernambuco S/N, 8800-456 Tavira expedidas até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

21.1 — O formulário devidamente datado e assinado, deve ser acompanhado, dos documentos previstos no n.º 1 do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, nomeadamente:

a) Fotocópia do certificado de habilitações ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;

b) Declaração atualizada (com data reportada até ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas), emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence, da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria de que seja titular e descrição da atividade que executa;

c) Currículo profissional detalhado, atualizado, datado e assinado pelo candidato, sempre que haja lugar à utilização do método de avaliação curricular, onde constem respetivamente, as funções que tem exercido, a formação profissional que possui, devidamente comprovadas sob pena de não ser considerada;

21.2 — Assiste ao júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

21.3 — Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio eletrónico.

22 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos nos requerimentos serão punidas nos termos da Lei.

23 — Composição do Júri para o procedimento:

Presidente: Sérgio Manuel Gonçalves Pereira, assistente operacional da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Tavira (Santa Maria e Santiago),

Vogais efetivos: Vítor Hugo Salvé Rainha do Livramento, Técnico Superior do Município de Tavira que substitui o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos e Anabela Fernandes Simão Fernandes, assistente técnica da União das Freguesias de Tavira (Santa Maria e Santiago)

Vogais suplentes: Sandra Lourenço Domingos Pacheco, assistente técnica da Junta de Freguesia da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Tavira (Santa Maria e Santiago) e Bruno Jacinto Alexandre Rodrigues, assistente operacional da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Tavira (Santa Maria e Santiago)

24 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, em conjugação com o n.º 3 do artigo 3.º do mesmo diploma, os candidatos com grau de incapacidade ou deficiência igual ou superior a 60 % têm preferência, em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

24.1 — Para efeitos de admissão a concurso, os candidatos devem declarar no formulário de admissão, sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, assim como indicar as respetivas capacidades de comunicação e expressão.

É dispensada a apresentação imediata de documento comprovativo dessa mesma deficiência.

25 — Exclusão e notificação de candidatos: Os candidatos excluídos serão notificados nos termos e por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

Nos termos do n.º 1 do artigo 33.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, a publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Tavira e disponibilizada na sua página eletrónica. Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

26 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, será publicitada nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

27 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

8 de agosto de 2016. — O Presidente, *José Mateus Domingos Costa*.

309799766

SERVIÇOS INTERMUNICIPALIZADOS DE ÁGUAS E RESÍDUOS DOS MUNICÍPIOS DE LOURES E ODIVELAS

Aviso (extrato) n.º 10217/2016

Em cumprimento do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/6, torna-se público que cessou nestes Serviços Intermunicipalizados a relação jurídica de emprego público dos seguintes trabalhadores:

Por motivo de aposentação:

Desligado em 2016/02/01: José Albano Sousa Patrício, Assistente Operacional, posição remuneratória 3.

Desligada em 2016/03/01: Ana Cristina Nunes Carvalho Soares, Assistente Operacional, posição remuneratória 3.

Desligado em 2016/05/01: Salvador Gonçalves Rosa, Assistente Operacional, posição remuneratória entre a 5.ª e a 6.ª

Desligado em 2016/06/01: Arménio Jesus Quelhas, Assistente Operacional, posição remuneratória 7.